

PASSO A PASSO PATROCÍNIO CULTURAL

LEI ROUANET



Lima,
Quintaes
& Nader
Advogados



A CULTURA NO BRASIL

Os últimos dados do MINISTÉRIO DA CULTURA destacam que:

- Apenas **14%** dos brasileiros **frequentam** as salas de **CINEMA**;
- **92%** da população **nunca visitou um museu**;
- Somente **7%** já **foram a uma exposição** de arte;
- E **22%** dos brasileiros **assistiram a um espetáculo de dança**;

Estes números estão muito abaixo do ideal para um país de produção cultural tão diversificada como é o Brasil. E as empresas pode mudar esta realidade, patrocinando através da **LEI DE INCENTIVO FISCAL FEDERAL – LEI ROUANET**.



SOBRE A LEI ROUANET

É a lei que institui o **Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC**, cuja finalidade é promover, apoiar e incentivar a produção cultural e artística brasileira. O investimento em projetos culturais, mediante patrocínios, pode ser realizado com a possibilidade de abatimento no Imposto de Renda devido da empresa.

As pessoas jurídicas que fizerem **patrocínio cultural** que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura com os benefícios do **Art. 18** da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) poderão deduzir o valor total do patrocínio do Imposto sobre a Renda devida, no período de apuração (trimestral ou anual) em que foi feita a doação. O imposto deve ser apurado na sistemática de **Lucro Real** e o limite é de 4% do Imposto sobre a Renda, calculado sob a alíquota de 15%.



ARTIGO 18 DA LEI ROUANET

Os projetos incentivados pelo **Art. 18 da Lei Rouanet possuem 100% de dedução fiscal do valor patrocinado**. Tais projetos abrangem os seguintes segmentos culturais:

- Artes Cênicas: teatro, dança, circo, ópera, mímica;
- Livros de valor artístico, literário ou humanístico: biblioteca, livros;
- Música erudita ou instrumental;
- Circulação de exposições de artes plásticas: pintura, escultura, gravura, exposição;
- Doações de acervos para bibliotecas públicas ou museus;
- Preservação do patrimônio cultural: museu, acervo, folclore, artesanato, bibliotecas, coleções, arquivos e acervos culturais; conservação e restauração.



BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991;
- Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (arts. 475 a 483);
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dez. de 2002 (arts. 15 a 26);
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004;
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.



PASSO 1 – INSCRIÇÃO DO PROJETO

O **PROPONENTE** (responsável legal pelo projeto) pode ser pessoa física ou jurídica e **deve estar cadastrado no SalicWeb**, sistema de inscrição online do Ministério da Cultura.

Após o cadastro no Salic, o proponente inscreve o projeto no sistema online e **submete a proposta cultural para análise da Comissão Nacional de Incentivo a Cultura (CNIC)**. Esta Comissão se reúne mensalmente e analisa os projetos inscritos, avaliando aspectos técnicos, de orçamento e de mérito artístico.

Se aprovado o projeto é publicado no Diário Oficial da União (DOU), como Autorização para a Captação de Recurso. Esta tramitação leva em torno de 3 a 4 meses, entre a inscrição e aprovação.



PASSO 1 – INSCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto fica apto a captação pelo período de 2 anos, a contar da data da publicação no DOU.

O próprio **Ministério da Cultura abre a conta bancária** onde será depositado o patrocínio do projeto, a partir de uma indicação de Agência do Banco do Brasil feita pelo proponente.



PASSO 2 – PATROCÍNIO DE PROJETO

A empresa interessada em patrocinar o projeto, através da lei de incentivo fiscal federal (Lei Rouanet), deverá solicitar do proponente (ou captador de recurso) a **cópia do Diário Oficial da União** onde consta a autorização do Ministério da Cultura para que o projeto possa captar recursos mediante doações ou patrocínios no Art. 18 da Lei nº 8.313.

Em seguida o proponente (ou captador de recurso) encaminha o número da **Conta Bloqueada, aberta pelo Ministério da Cultura**, onde a empresa poderá fazer o depósito do patrocínio que terá a dedução fiscal do Imposto de Renda, conforme prevê a Lei Rouanet.



PASSO 2 – PATROCÍNIO DE PROJETO

Feito o depósito nominal, da empresa na conta do projeto, a empresa deve enviar o comprovante de depósito para o proponente e este o envia para o Ministério da Cultura, juntamente com um **RECIBO DE MECENATO** no valor patrocinado.

São 3 vias do RECIBO que precisam serem assinadas pelo proponente:

- 1ª via vai para a Empresa Patrocinadora;
- 2ª via para o Ministério da Cultura;
- 3ª via fica com o proponente.



ANEXO I		N.º PRONAC:	
COMUNICADO MECENATO		Segmento Cultural:	
RECIBO Nº			
PRONAC - MECENATO			
RECEBEMOS: A IMPORTANÇÂ, ARABDO E REPRICACADA, COMO PARTICIPACAO DO PRONAC MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DE 23 DE 23.06.92.			
DADOS DA PARTICIPAÇÃO			
81. TIPO DA OPERAÇÃO		82. VALOR DO INCENTIVO	
ART. 20 DA LEI 8.313 ART. 18 DA LEI 8.313		R\$	
☐ DOAÇÃO ☐ PATROCÍNIO			
83. BANCO:	84. N.º DA AGÊNCIA:	85. N.º CONTA CORRENTE:	86. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
87. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: ☐ BENS ☐ SERVIÇOS			
88. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
89. FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
DADOS DO INCENTIVADOR			
90. NOME:			
91. C.N.P.J./C.P.F.:		92. ENDEREÇO:	
93. CIDADE:	94. UF:	95. CEP:	96. TELEFONE/FAX:
97. EMPRESA: ☐ PÚBLICA ☐ PRIVADA		98. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL? ☐ SIM ☐ NÃO	
99. NOME DO DIRETOR MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			
DADOS DO PROJETO BENEFICIÁRIO			
100. NOME:			
101. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO DOU:			
102. PROPONENTE:		103. C.N.P.J./C.P.F.:	
104. ENDEREÇO:		105. TELEFONE/FAX:	
106. CIDADE:	107. UF:	108. CEP:	
DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)			
109. NOME:		110. CARGO:	
111. C.P.F.:		112. TELEFONE:	
113. LOCAL/DATA:		114. ASSINATURA	
1ª VIA - INCENTIVADOR		2ª VIA - SECRETARIA MINC	
3ª VIA - EMITENTE			

PASSO 3 – EXECUTANDO O PROJETO

Caso o patrocínio seja acima de 20% do valor do projeto aprovado, o proponente pode começar a realizar o projeto, solicitando para o Ministério da Cultura que o **recurso será transferido da Conta Bloqueada para a Conta Movimento**.

Cada gasto do projeto deve ser acompanhada de recibo ou nota fiscal. A **cada 3 meses deve ser feita uma PRESTAÇÃO DE CONTAS** parcial no Salicweb e ao término do projeto deve-se apresentar a prestação de contas final para o Ministério da Cultura.

Todas as peças de divulgação do projeto devem ser previamente aprovadas pelo Ministério da Cultura. O mesmo deve solicitar a empresa patrocinadora.



PASSO 4 – DA DEDUÇÃO FISCAL

O valor patrocinado deverá ser contabilizado como Despesa Operacional, devendo ser adicionado no **LALUR (Livro de Apuração de Lucro Real)** para fins de cálculo do Imposto de Renda e também na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 38 da IN nº 390-2004). O pagamento do incentivo fiscal mencionado no art. 18, obedecidas às regras fiscais, não afeta o resultado da empresa.

No quadro a seguir, apresentamos uma tabela como **exemplo de PATROCÍNIO VIA INCENTIVO FISCAL NO ARTIGO 18**. Item 6 do quadro, a base de cálculo do adicional de Imposto de Renda é: R\$ 900.000,00 – (R\$ 20.000,00 x 12 meses) = R\$ 660.000,00. O limite máximo do incentivo fiscal é de 4% sobre o item 5, ou 4% sobre R\$ 135.000,00 = R\$ 5.400,00.



EXEMPLO DE CÁLCULO DO INCENTIVO FISCAL

Demonstração Anual de Cálculo do Incentivo Fiscal – Pessoa Jurídica		
	Com incentivo	Sem incentivo
1- Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000,00	900.000,00
2- Patrocínio <i>Lei Rouanet</i> (art. 18)	(5.000,00)	-
3- Lucro antes dos Impostos e Contribuições	895.000,00	900.000,00
4- Lucro Real (LALUR= 2 + 3)	900.000,00	900.000,00
5- IR - Alíquota de 15% s/item 4	(135.000,00)	(135.000,00)
6- IR - Adicional de 10% s/ (900.000,00 - 240.000,00)	(66.000,00)	(66.000,00)
7- Dedução do IR - Incentivo LEIROUANET	5.000,00	-
8- Imposto de Renda a pagar (5+6-7)	(196.000,00)	(201.000,00)
9- Contribuição Social (9% s/item 4)	(81.000,00)	(81.000,00)
10- Total do Imposto de Renda e CSLL (8+9)	(277.000,00)	(282.000,00)
11- Lucro Líquido (3-10)	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>



PASSO 5 – DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

A Contabilidade da empresa patrocinadora deverá **preencher as fichas 09A e 12A relativas à Declaração Anual do Imposto de Renda.**

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real. Inclusão no LALUR do valor de despesa enquadrada no art. 18 da lei 8.313-91.

Ficha 12A –Deverá ser mencionado como dedução do imposto de renda devido, dentro do limite estabelecido pela legislação fiscal, a que se referem o artigo 18 (100%) da Lei nº 8.313-91.



PASSO 5 – DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

CNPJ 10.638.697/0001-84

DIPJ 2014 Ano-calendário 2013 Pag. 1 de 2

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
01.Lucro Líquido antes do IRPJ	4.000.000,00
02.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT	0,00
03.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT	4.000.000,00
ADICÕES	
04.Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis	0,00
05.Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis	0,00
06.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00
07.Lucros Disponibilizados do Exterior	0,00
08.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
09.Ajustes Decorr. Métodos - Preços de Transferências	0,00
10.Ajustes Dec.Emprést.C/Pessoas Vinc.ou Sit.Pais Trib.Favor.	0,00
11.Ajustes Dec. Operações c/Pessoas Sit.em Pais c/Trib.Favor.	0,00
12.Var. Cambiais Passivas (MP n° 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
13.Var. Camb Ativas-Oper Liq (MP n° 1858-10/1999, art 30)	0,00
14.Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL	0,00
15.Amortização da Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL	0,00
16.Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
17.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	0,00
18.Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo MEP	0,00
19.Res. Especial - Realiz. (Lei n° 8.200/1991, art. 2°)	0,00
20.Disp.Pesq.Cient.Tec.e Inov.Tec.-ICT ou Ent.Priv.s/Fins Luc.	0,00
21.Dispênd. Pes. Tec. Des. Inov. Tec.- Rev. Amort/Deprec. (Lei n° 11.196/2005)	0,00
22.Realização de Reserva de Reavaliação	0,00
23.Perdas de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL	0,00
24.Deságio Amortizado Anterior à Alienação ou Baixa de Invest.	0,00
25.Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	0,00
26.Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	0,00
27.Realiz.Rec.Orig.Plano Benef.Adm.Ent. Fechada Prev.Compl.	0,00
28.Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade	0,00
29.Desp.e Custos c/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.Empr.Ent.Nac.	0,00
30.Desp.e Custos c/Remun.Pesq.Empr.Ativ.Inov.Tecn.Empr.Pais	0,00
31.Tributos com Exigibilidade Suspensa	0,00
32.Resultados Negativos com Atos Cooperativos	0,00
33.Custos/Despesas Vinc.às Receitas Ativ.Imobil.Trib. p/RET	0,00
34.Custos e Despesas Vinculados às Rec. da Ativ. de Construção no Âmbito do FCMV	0,00

PASSO 5 – DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

CNPJ 10.638.697/0001-84

DIPJ 2014 Ano-calendário 2013 Pag. 1 de 1

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.A Aliquota de 15%	600.000,00
02.Adicional	376.000,00
DEDUÇÕES	
03.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	20.000,00
04.(-)Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei n° 12.761/2012, art. 10)	0,00
05.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
06.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
07.(-)Atividade Audiovisual	0,00
08.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
09.(-)Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei n° 12.213/2010)	0,00
10.(-)Atividades de Caráter Desportivo	0,00
11.(-)Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts.1"e4")	0,00
12.(-)Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoas Defic.-PRONAS/PCD(L.12.715/12,3"e4")	0,00
13.(-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei n° 11.770/2008)	0,00
14.(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
15.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
16.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
17.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte	0,00
18.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei n° 9.430/1996)	0,00
19.(-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)	0,00
20.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
21.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	0,00
22.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
23.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	956.000,00
24.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00
25.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00
26.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patrocínio para projetos aprovados através da Lei Rouanet podem ser parcelados. Todavia, a dedutibilidade fiscal, ocorre dentro do período anual de apuração do Imposto de Renda, em que foram realizados (pagos) os investimentos.

Assim, caso uma pessoa jurídica tenha efetuado aplicações mensais de R\$ 20.000,00 na Lei Rouanet, no período de setembro a maio do exercício seguinte, a dedutibilidade fiscal fica limitada ao valor efetivamente investido ou aplicado dentro do período anual de apuração, que vai de 1º/01 até 31/12, em cada ano.



CONTATOS



Lima,
Quintaes
& Nader
Advogados

Renata Quintaes

27 3215-5187 | 99258-2565

renata@lqn.adv.br